

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|-----------------------------|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| 1. | 76060/1995 | 13064 | PM de Pedrinhas | 29.02.1996 | CASS | É de se arquivar consulta quando o consulente o faz em desacordo com o preconizado no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 04/90 à Constituição Estadual. |
| 2. | 76061/1995 | 13154 | CM de Sta Luzia do Itanhy | 02.05.1996 | CASS | É de se arquivar Consulta que se faz desacompanhar de parecer jurídico da origem. |
| 3. | 73353/1994 | 13155 | Energipe | 02.05.1996 | CASS | Não é necessário licitar a mera divulgação, em rádio, jornal ou televisão, de peça publicitária ou de simples notícia, adremente já licitada ou preparada. |
| 4. | 80615/1996 | 13264 | Órgão independente - ANERSE | 08.08.1996 | CASS | 1. Cabe ao Estado e Município arcarem com os emolumentos de registros do nascimento e óbito de pessoas carentes, assim consideradas nos termos da lei. 2. Deverá haver rígido controle que comprove não só a afetiva concessão do benefício como a condição do necessitado do beneficiário na forma da lei, sob pena de ilegalidade da despesa realizada a tal título. 3. Observar-se-á, como em toda a despesa relativa a prestação de serviços a Lei Federal nº 8666/93. |
| 5. | 80945/1996 | 13265 | PM de Aracaju | 08.08.1996 | CASS | 1. É possível e legal, às custas do erário público, a contratação de advogado de notória especialização para defender o Chefe do Executivo em processos judiciais ou extrajudiciais, de infrações político-administrativas supostamente por ele cometidas em função de atos e ações praticados em decorrência do exercício e atribuições do seu cargo. 2. Na contratação há de se observar, necessariamente, a Lei nº 8.666/93 e o princípio da razoabilidade. |
| 6. | 79033/1995 | 13304 | PM de Aquidabã | 19.09.1996 | CASS | É de se arquivar consulta que envolve situação fática mutável e implica, finalisticamente, em concreção, resultando daí prévio julgamento de futuros processos de despesas que venham a ser |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|---------------------|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | submetidos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe. |
| 7. | 80812/1996 | 13305 | PM de Aracaju | 19.09.1996 | CASS | É de se arquivar Consulta quando o objeto da mesma pertine a caso concreto. |
| 8. | 81145/1996 | 13417 | PM de Pacatuba | 14.11.1996 | CASS | O Prefeito afastado do cargo com base na lei nº 8429/92, só deixa de fazer jus a sua remuneração com o trânsito em julgado de sentença condenatória “ex vi” do art. 20 e seu parágrafo único de citada lei. |
| 9. | 78338/1995 | 13509 | SEAD | 05.12.1996 | CASS | Não há de se incorporar aos proventos de servidores do Fisco valor correspondente a gratificação de Periculosidade, quando esta é indevida a servidores de igual categoria, quando em atividade. |
| 10. | 82562/1996 | 13567 | Tribunal de Justiça | 20.02.1997 | T.A. | Consulta – Aposentadoria de Servidor Público Civil ocupante de Cargo em Comissão, sem vínculo efetivo para com o Poder Público – Não há negar a concessão de direito constitucionalmente assegurado sob a alegação de falta de lei ordinária que o regulamente – Aplicação de lei já existente que trata de situação compatível com aquela prevista na Lei Maior – Não há distinção, para efeito de aposentadoria em qualquer de suas modalidades, quanto à natureza do cargo ocupado pelo servidor, podendo ser efetivo ou somente em comissão, uma vez obedecidos os requisitos legais – Consulta conhecida para respondê-la afirmativamente. |
| 11. | 83038/1997 | 13684 | EMSURB | 12.06.1997 | TA | Consulta – Interpretação do art. 37, item II, da Constituição Federal – Servidor Público – Investidura somente se dá mediante aprovação em concurso público – Nulidade do ato praticado em desacordo com as normas constitucionais – Ilegal despesa e responsabilidade do gestor, inclusive de ordem criminal (Decreto-Lei nº 201/67). Excetua-se da obrigação Constitucional as nomeações para cargo em comissão – Cargos em Comissão são aqueles criados por lei, |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|--|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | cujas atribuições são inerentes às funções de direção, chefia e assessoramento (Resolução TC – 176/96). |
| 12. | 81426/1996 | 13699 | Procuradoria Geral do Município de Aracaju | 10.07.1997 | CASS | Há de se arquivar Consulta quando, posteriormente à sua apresentação, o consultante, expressamente, manifesta o desinteresse pela mesma. |
| 13. | 78337/1995 | 13749 | SEAD | 21.08.1997 | CASS | É de se arquivar consulta que trata de caso concreto, posto que implica pré-julgamento. |
| 14. | 83547/1997 | 13779 | SEAD | 04.09.1997 | CASS | 1. Não há se pagar Regência de Classe a servidor inativo do Magistério que se aposentou, antes da vigência da Lei Complementar nº 23/95 à Constituição Estadual, no exercício da Função de Confiança ou Função de Confiança do Magistério; 2. Tal vedação decorre do princípio isonômico entre ativos e inativos insculpido no §4º do art. 40 da Constituição Federal, que se tornou restrita a aplicação da Súmula nº 359 do STF, à época da aposentação do servidor. 3. Não há Direito Adquirido a regime Jurídico nem a sistemática de remuneração ou proventos, por parte do Servidor Público (R. Ext. 146.604-2 STF – 1ª Turma). |
| 15. | 82049/1996 | 13833 | Sec. Municipal de Recursos Humanos e Previdência | 28.08.1997 | TA | Despesa pública. Necessidade de lei autorizativa. Consulta conhecida para se responder negativamente. |
| 16. | 84619/1997 | 13845 | PM de Aracaju | 06.11.1997 | TA | Determina-se o arquivamento do presente processo, por falta de objeto. |
| 17. | 83097/1997 | 13912 | SEAD | 19.02.1998 | TA | Determina-se o arquivamento da presente consulta, quando o objeto da mesma pertine a caso concreto. |
| 18. | 86100/1998 | 13993 | CM de Boquim | 07.05.1998 | TA | Determina-se o arquivamento da presente consulta, quando o objeto da mesma pertine a caso concreto. |
| 19. | 83249/1997 | 14039 | PM de Aracaju | 25.06.1998 | TA | Consulta - Servidor Público Municipal – Retificação de Acesso do |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|-------------------------------|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | Cargo de Especialista para o de Professor – Cabimento condicionado a requerimento protocolizado na vigência da Constituição anterior e comprovação, através de Histórico Escolar, que o servidor recebeu formação indispensável ao exercício do Magistério na escola de 1º grau. |
| 20. | 88409/1998 | 14243 | CM de Nossa Senhora da Glória | 12.11.1998 | TA | Consulta conhecida para ser respondida negativamente – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental não constitui receita própria do município–Aplicação da Resolução TC – 158/92 |
| 21. | 85068/1997 | 14261 | CEHOP | 29.10.1998 | TA | Determina-se o arquivamento da consulta, quando o Consulente não tem mais interesse na mesma. |
| 22. | 89768/1999 | 14355 | CM de Aracaju | 20.05.1999 | CASS | 1. Não há se responder a Consulta que trate de caso concreto, posto que, se assim ocorrer, haverá pré-julgamento. 2. Arquiva-se consulta proposta nesses termos. |
| 23. | 90116/1999 | 14465 | CM de Barra dos Coqueiros | 23.09.1999 | CASS | 1. Consulta “in abstrato”, por relevante, mesmo desacompanhada de parecer do Egrégio Consulente, há de ser respondida. 2. A cumulação de cargo, via de consequência, vencimentos e subsídios de vereadores está regrado nos arts. 37, XVI, combinado com o art. 38 e seus incisos da Carta Federal; 3. Sendo os recursos do FUNDEF, fundos com destinação específica, não hão de ser considerado para o teto remuneratório de que trata a Emenda nº 01/92. |
| 24. | 89709/1999 | 14474 | CM de Maruim | 07.10.1999 | CASS | 1. A consulta deve se fazer acompanhar de parecer jurídico do Órgão Consulente; 2. Inexistindo o cumprimento de tal exigência é de se arquivar a mesma “ex-vi” do parágrafo único do art. 147 do Regimento Interno deste Tribunal. |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|-------------------------------|---------|--|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| 25. | 90443/1999 e 90467/1999 | 14484 | CM de Poço Redondo e PM de Umbaúba | 04.11.1998 | CASS | <ol style="list-style-type: none"> 1. O FUNDEF por não se tratar de receita orçamentária própria do município, não integra o cálculo dos duodécimos devidos às Câmaras Municipais; 2. Já as parcelas de 15% retirados do ICMS e FPM, dos municípios, para irem integrar a FUNDEF, integram referidos cálculos; 3. É obrigação da Pública Administração rever seus atos quando contrários a lei, e ressarcir-se se for o caso. |
| 26. | 90902/1999 e 91860/1999 | 14495 | CM de Riachuelo e CM de Siriri | 18.11.1998 | CASS | <ol style="list-style-type: none"> 1. O FUNDEF por não se tratar de receita orçamentária própria do município, não integra o cálculo dos duodécimos devidos às Câmaras Municipais; 2. Já as parcelas de 15% retirados do ICMS e FPM, dos municípios, para irem integrar o FUNDEF, integram referidos cálculos; 3. Por vedação expressa em Lei, os “Royalties” decorrentes da exploração do Petróleo e Gás Natural, não compõem a receita do município, para o fim de cálculo do teto de 5% da remuneração dos Vereadores. |
| 27. | 85470/1997 | 14496 | SEAD | 18.11.1999 | CASS | É de se arquivar consulta que além de versar sobre caso concreto, se fez acompanhar de parecer que não guarda correlação direta com o seu objeto. |
| 28. | 83096/1997 | 14508 | CM de Frei Paulo | 02.12.1999 | CASS | É de se arquivar consulta que se faz desacompanhar do parecer da origem, por violar o contido no art. 47, parágrafo único da Lei Complementar nº 04/90 à Constituição Estadual. |
| 29. | 91727/1999 | 14628 | IPES | 18.05.2000 | CASS | <ol style="list-style-type: none"> 1- O Adicional de desempenho só se incorpora aos proventos, quando estes além do vencimento básico somente incluem triênios e terço. 2- É obrigação do IPES fazer a revisão da aposentação levada a |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|--|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | efeito de forma diversa. |
| 30. | 92353/2000 | 14641 | PM de Lagarto | 18.05.2000 | CASS | <ol style="list-style-type: none"> 1. Não pode servidor de outro Poder de cargo ou função igual àquele do poder Executivo perceber vencimento maior do que o pago ao servidor deste último. 2. Violado tal Princípio Constitucional cabe ao Executivo, através ação própria, no judiciário, restabelecer o comando do arts. 37, XII, da Constituição Federal. 3. Em consulta não se aprecia caso concreto. |
| 31. | 85067/1997 | 14689 | PM de Lagarto | 13.07.2000 | HAS | Arquiva-se processo decorrente de Consulta, quando formulada sobre caso concreto. |
| 32. | 656/2001 | 14834 | PM de Canindé do São Francisco | 21.06.2001 | CPA | <ol style="list-style-type: none"> 1. A consulta deve se fazer acompanhar de parecer jurídico do Órgão Consulente. 2. Descumprida tal exigência formal, aplica-se a norma do parágrafo único do artigo 147 do Regimento Interno deste Tribunal, para arquivar o processo. |
| 33. | 1064/2001 | 14845 | Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe | 12.07.2001 | CPA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Em matéria de incorporação de direitos pessoais do servidor público, é de se reconhecer o direito adquirido. 2. Precedente da Decisão TC – 13.005/95 – Plenário. |
| 34. | 1063/2001 | 14846 | PM de Nossa Senhora das Dores | 19.07.2001 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 35. | 660/2001 | 14847 | CM de Estância | 19.07.2001 | CPA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Nada obsta o pagamento de obrigações legais referentes a exercícios anteriores, dentro do limite dos 70% estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal. 2. Impossibilidade de pagamento da verba de representação, diante da norma do art. 4º da Resolução TC – nº 202/2001. |
| 36. | 1167/2001 | 14853 | DER | 02.08.2001 | CPA | <ol style="list-style-type: none"> 1. Os juros moratórios decorrem, unicamente, da mora imotivada, |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|-------------------------------------|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | <p>sendo devidos, independentemente, de serem ou não contratualmente previstos em contrato;</p> <p>2. Os juros moratórios são de 6% a. a. podendo, no entanto, serem de até 12% a. a. se convencionados contratualmente ou decorrentes de acordo objeto de transação em juízo (art. 1025 do Código Civil c/c o art. 1º do Decreto 22.626/1933);</p> <p>3. O foro próprio para se debater da aplicabilidade, ou não, de juros moratórios capitalizados anualmente, é o judiciário;</p> <p>4. Em sede de consulta não se discute da apuração do responsável, ou responsáveis, pela mora imotivada.</p> |
| 37. | 1700/2001 | 14874 | SEAD | 27.09.2001 | RMF | Servidor aposentado. Superação de restrição da lei anterior por lei nova "ex vi" do art. 40 § 8º da Carta Federal. Incorporação de vantagem percebida quando da aposentação. Resposta positiva à Consulta. |
| 38. | 657/2001 | 14886 | Proc. Geral do Município de Aracaju | 23.08.2001 | HGR | Arquiva-se consulta, em se tratando de caso concreto. |
| 39. | 1252/2001 | 14890 | IPES | 18.10.2001 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 40. | 1352/2001 | 14894 | PM de Carira | 18.10.2001 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 41. | 1291/2001 | 14895 | PM de Canindé do São Francisco | 18.10.2001 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 42. | 1144/2001 | 14896 | PM de Cedro de São João | 18.10.2001 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|------------------------------|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | próprio para dizer da legalidade. |
| 43. | 1217/2001 | 14999 | CM de Santa Rosa de Lima | 27.03.2002 | CPA | Legal o pagamento das verbas de Ajuda de Custo e Diárias, desde que respeitados os princípios constitucionais. |
| 44. | 82559/1996 | 15223 | Sec.Est. Ind. Com. e Turismo | 26.09.2002 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 45. | 1038/2001 | 15224 | CM de Aracaju | 26.09.2002 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão para dizer da legalidade. |
| 46. | 81035/1996 | 15225 | Tribunal de Justiça | 26.09.2002 | CPA | Interpretação da Lei 8666/93. Excepcionalidade decorrente de situação de fato. Consulta respondida afirmativamente com as exigências de demonstração especificadas. |
| 47. | 86104/2000 | 15226 | CM de Estância | 26.09.2002 | CPA | Arquivamento da Consulta por perda do seu objeto. |
| 48. | 2492/2001 | 15227 | CM de Estância | 26.09.2002 | CPA | Interpretação da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Consulta à qual se responde com a dicção das Resoluções em vigor na Corte de Contas. |
| 49. | 812/2002 | 15228 | PM de Estância | 26.09.2002 | CPA | Consulta admitida para esclarecimento de normas da LRF. Afirmação de conceito, solução de aparente antinomia e definição de requisitos do art. 19 da LRF. |
| 50. | 1848/2001 | 15245 | CM de Aracaju | 06.03.2003 | CPA | É de se arquivar Consulta quando o objeto dela pertine a caso concreto que implica em supressão de competência do órgão próprio para dizer da legalidade. |
| 51. | 395/2001 | 15261 | Assembléia Legislativa | 24.04.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Legislativo do Estado de Sergipe. Indenização de férias vencidas e 13º salário de servidor efetivo |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|-----------------------------|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | exonerado de cargo em comissão. Preliminar de fato concreto, suscitada pelo Conselheiro Presidente. Aprovação, por maioria de votos, da preliminar referenciada. Arquiva-se o processo. |
| 52. | 2045/2001 | 15262 | PM de N.S.de Lourdes | 24.04.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Executivo Municipal de Nossa Senhora de Lourdes. Remuneração de servidor público. Irredutibilidade salarial. Inteligência do art. 37, inciso XV, da Carta Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238 – Suspensão do § 2º do art. 23 da Lei Complementar Federal nº 101/2000. Decisão do Supremo Tribunal Federal. |
| 53. | 1424/2001 | 15285 | PM de Simão Dias | 22/05/2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de Simão Dias. Dúvida quanto à realização de pagamento de atos da gestão anterior. Existência de fato concreto. Entendimento da maioria dos Membros do Colegiado. Arquiva-se o Processo. |
| 54. | 1798/2002 | 15286 | PM de Umbaúba | 22.05.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de Umbaúba. Exoneração de servidor público. Existência de fato concreto. Entendimento da maioria dos Membros do Colegiado. Arquiva-se o Processo. |
| 55. | 1797/2002 | 15295 | PM de Pedra Mole | 29.05.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de Pedra Mole. Curso de Graduação ministrado para professor da rede pública municipal subsidiado pelo erário. Aplicabilidade de lei autorizativa. Observância de fato concreto. Entendimento unânime. Arquiva-se o Processo. |
| 56. | 493/2003 | 15350 | CM de Japaratuba | 14.08.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Legislativo do Município de Japaratuba. Remuneração dos Deputados Estaduais especificada diretamente no documento de consulta. Observância de fato concreto pela Coordenadoria Jurídica e Ministério Público Especial, corroborada pelo Plenário. Arquiva-se o Processo. |
| 57. | 2525/2001 | 15351 | Vice-Governadoria do Estado | 14/08/2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Presidente do Conselho de |

Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº - Palácio "Gov. Albano Franco" – Centro Administrativo "Gov. Augusto Franco" – Bairro Capucho - CEP 49081-020 – Aracaju/SE. – Tel.: (0xx79) 3216-4300 – e-mail: ditectce@tce.se.gov.br

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|--------------------------------|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | Desenvolvimento Industrial – CDI. Ilegitimidade do Órgão Consultante. Inteligência do art. 147 do Regimento Interno do Tribunal de Contas. Observância de fato concreto da matéria. Arquiva-se o Processo. Decisão unânime. |
| 58. | 773/2002 | 15352 | PM de Riachuelo | 14.08.2003 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Executivo do Município de Riachuelo. Não aplicação do percentual mínimo exigido na valorização do pessoal do magistério nos exercícios financeiros de 1998 a 2001. Existência de fato concreto de matéria. Arquiva-se o processo. |
| 59. | 1119/2002 | 15424 | Tribunal de Justiça | 11.12.2003 | AMCD | Consulta. Ausência de parecer jurídico. Obrigoriedade presente no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 04/90. Arquivamento. Decisão unânime. |
| 60. | 1799/2002 | | PM de Maruim | 11.09.2003 | AMCD | Decisão pendente de publicação. |
| 61. | 767/2003 | 15438 | CM de Canindé do São Francisco | 20.11.2003 | AMCD | Locação de veículo. Ausência de participantes na licitação, modalidade Tomada de Preço. Contratação Direta – Observância do art. 24, inciso V, da Lei Federal 8666/93. Repetição da concorrência. Decisão unânime. |
| 62. | 474/2004 | 15552 | SEAD | 15/07/2004 | AMCD | Consulta formulada pela Secretaria de Estado da Administração. <ul style="list-style-type: none"> 1. Fundo de Aposentadoria do Servidor Público do Estado de Sergipe – FUNASERP/SE. Contribuição Previdenciária. Destinação exclusiva dos recursos para pagamento de proventos e pensões. Obrigoriedade constitucional (art. 167, inciso XI, da CF), c/c o art. 5º da Lei Estadual nº 4.067/1999. 2. Contribuição do Empregador para o sistema de saúde dos servidores públicos do Estado - Tesouro Estadual – Origem dos recursos financeiros para custear tal dispêndio. Inteligência do art. 6º, inciso II, da Lei Estadual nº |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|--|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | 4352/2001. 3. Encargos Sociais incidentes sobre proventos e pensões. Negativa de apreciação. Em fase de julgamento. Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal que versam sobre a matéria (ADI nº 3105 e 3128). Decisão unânime. |
| 63. | 1699/2001 | 15556 | Departamento de Estradas e Rodagem - DER | 22/07/2004 | AMCD | Consulta formulada pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/SE. Observa-se, “entrelinhas”, a existência de fato concreto. Censura imposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Estadual nº 04/90. Inteligência do verbete nº 59 do Ementário Sobre Questões de Direito Administrativo e Financeiro desta Corte de Contas. Entendimento unânime. Arquiva-se o processo. |
| 64. | 651/2004 | 15557 | CM de Lagarto | 29/07/2004 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Legislativo do Município de Lagarto. Presença de fato concreto. Censura imposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Estadual nº 04/90. Inteligência do verbete nº 59 do Ementário Sobre Questões de Direito Administrativo e Financeiro desta Corte de Contas. Entendimento unânime. Arquiva-se o processo. |
| 65. | 1327/2003 | 15571 | CM de Propriá | 05/08/2004 | AMCD | Consulta formulada pelo Poder Legislativo do Município de Propriá. Presença de fato concreto. Censura imposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar Estadual nº 04/90. Inteligência do verbete nº 59 do Ementário Sobre Questões de Direito Administrativo e Financeiro desta Corte de Contas. Entendimento unânime. Arquiva-se o processo |
| 66. | 1276/2003 | 15645 | Procuradoria Geral do Estado | 10/02/2005 | AMCD | Contrato Administrativo. Revisão de Preços. Equilíbrio financeiro e econômico do instrumento contratual. Majoração dos custos da mão-de-obra. Previsão de reajuste no edital de licitação e no |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|---------------------|--------------------|---------|---|
| | Processo | Decisão | | | | |
| | | | | | | contrato. Cabimento. Manutenção das condições efetivas da proposta. Inteligência do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal. Decisão unânime. |
| 67. | 2037/2004 | 15660 | PM de São Francisco | 30/12/2004 | AMCD | Arquiva-se processo de consulta quando demonstrado o seu desinteresse pelo Órgão Público consulente. Decisão Unânime. |
| 68. | 658/2001 | 16032 | PM de N.S. Lourdes | 06/05/2004 | AMCD | Existência de legitimidade do órgão consulente. Consulta respondida em parte. Presença de fato concreto nos quesitos formulados. 1. As despesas decorrentes de pagamento de diárias e ajudas de custo não integram o limite de setenta por cento da despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, estabelecido na Emenda Constitucional Federal nº 25/2000. Precedentes: Processo 1217/20001. 2. O § 3º do art. 169 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 19/1998, prevê a exoneração de servidores estáveis e não estáveis para que o ente federativo cumpra o limite estabelecido com dispêndio de pessoal, observando a redução de despesa com cargos em comissão e funções de confiança. 3. Quando da inexistência de Decreto Legislativo fixando o subsídio dos Vereadores, aplica-se a norma preexistente – Resolução TC 202/2001. |
| 69. | 240/2005 | 16086 | PM de Lagarto | 11/08/2005 | RMF | Consulta formulada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Lagarto/SE – Recursos advindos do salário-educação podem ser utilizados como mais uma fonte de recurso para custear o transporte-escola, desde que vinculada ao ensino fundamental. |
| 70. | 452/2005 | 16087 | SAAE – Estância | 21/07/2005 | RMF | Determina-se o arquivamento da presente consulta, quando o objeto pertine a caso concreto. |
| 71. | 1825/2005 | 16181 | PM de Aquidabã | 16/02/2006 | RMF | Consulta arquivada por não atender aos requisitos exigidos no Regimento Interno deste Tribunal |

EMENTÁRIO DE CONSULTA

| Ord. | Identificação | | Origem | Data do Julgamento | Relator | Ementa |
|------|---------------|---------|----------------------------|--------------------|---------|--|
| | Processo | Decisão | | | | |
| 72. | 1815/2004 | 16220 | PM de São Cristóvão | 09/03/2006 | RMF | Consulta respondida pelo direito à concessão de férias remuneradas aos Prefeitos, mediante previsão em Lei Orgânica Municipal. |
| 73. | 607/2005 | 16234 | CM de Barras dos Coqueiros | 12/04/2006 | RMF | Consulta arquivada por não atender aos requisitos exigidos no Regimento Interno deste Tribunal. |
| 74. | 1178/2006 | 16351 | PM de Itaporanga d'Ajuda | 17/08/2006 | RMF | Admite-se a consulta. Excluem-se da resposta os fatos concretos mencionados. |
| 75. | 1179/2006 | 16352 | CM de N. Sra. do Socorro | 17/08/2006 | RMF | Pelo arquivamento da consulta, por se tratar de caso concreto. |
| 76. | 1180/2006 | 16353 | CM de Laranjeiras | 17/08/2006 | RMF | Pelo arquivamento da consulta, por se tratar de caso concreto. |
| 77. | 1181/2006 | | CM de Riachuelo | 19/10/2006 | RMF | Decisão pendente de publicação. |
| 78. | 1182/2006 | 16357 | PM de N. Sra. da Glória | 17/08/2006 | RMF | Pelo arquivamento da consulta, por se tratar de caso concreto. |

Aracaju, 1º de novembro de 2006.

PAULO ROBERTO MENEZES MATHEUS
Diretor Técnico